SEP
SINDICATO DOS ENFERMEIROS PORTUGUESES

Sistema Biométrico na ARS de Lisboa Vale Tejo

17 Novembro, 2014

A implementação do sistema Biométrico tem levantado questões que levou o SEP a solicitar reunião urgente ao Conselho de Administração.

A Carreira Especial de Enfermagem está regulamentada no DL nº 248/2009 que mantém em vigor o DL nº 437/91 relativamente à organização do tempo de trabalho dos Enfermeiros.

A introdução do **Sistema de Registo da Assiduidade e Pontualidade não pode alterar o que está legislado.** Pelo contrário, o **Sistema Biométrico tem que** permitir e permite, enquadrar e **acomodar todos os aspectos regulamentados relativos aos horários de trabalho dos enfermeiros** aliás, como tem acontecido com o mesmo Sistema nas Instituições Hospitalares.

Assim, entre outros aspectos o Sistema deve permitir, a partir de 1/Novembro a **introdução de "dias/horas a haver" relativas a meses anteriores.**

É referido por algumas chefias que o Sistema Biométrico não permite qualquer tolerância à previamente fixada no Horário o que significa que os "atrasos" relativamente à hora de entrada são contabilizados "ao minuto" para efeitos de compensação ou de falta. Referem ainda que o **Sistema não permite o registo da efectiva "hora de saída"** se for posterior à previamente fixada no Horário e que mensalmente **para efeitos de compensação só serão consideradas horas em divida que correspondam a períodos superiores a 15 minutos.**

3 – **O trabalho prestado para além da "hora de saída"** previamente fixada no Horário deve ser **justificado pelo respectivo** Enfermeiro Chefe/Enfermeiro em Chefia/Enfermeiro Coordenador da Equipa de Enfermagem e o Sistema deve permitir o **seu efectivo registo;**

4 – Se num determinado mês, excepcionalmente, não puderem ser "gozadas" a totalidade das "horas a haver" (até 8h) relativas ao mês anterior (em que se trabalhou "horas a mais"), esse tempo de trabalho deve ser pago como extraordinário;

5 – Os **enfermeiros** cuja gestão do seu tempo de trabalho, inerente ao período normal de trabalho diário, é prosseguida em **Jornada Contínua,** nos termos da Circular Informativa n.º 13 de 17/6/2014 e das FAQ's da ARS, e bem, **só realizam 2 registos**: "hora de entrada" e "hora de saída"

6 – "Serviço externo" à Unidade Funcional.

6.1. – Os **enfermeiros que efectuaram "registo de entrada" na Unidade Funcional mas prosseguem a sua actividade fora da Unidade ("serviço externo")** e em local que não detenha Sistema Biométrico (Consultas de Enfermagem em **contexto domiciliário**, escolas, reuniões, etc), em termos de registo no Sistema Biométrico, devem efectuar:

6.1.1. – Registo de "entrada em serviço externo": Porque permanecem ao serviço, para todos os efeitos legais, ou não efectuam qualquer "registo de saída" na Unidade Funcional e o Enfermeiro superior hierárquico funcional valida a hora de finalização do "serviço externo", ou, efectuam "registo de saída", mas, sempre com a Anotação no Sistema (que permite) "Entrada em serviço externo … discriminar";

6.1.2. – Registo de "saída do serviço externo": Finalizado o "serviço externo", ou efectuam "registo de saída" na sua Unidade Funcional, ou, caso não regressem à sua Unidade, o seu Enfermeiro superior hierárquico funcional valida a hora de finalização do "serviço externo";

6.2. – Caso os enfermeiros iniciem a sua actividade/período normal de trabalho diário em "serviço externo", **sem "passar" pela sua Unidade Funcional**, o Enfermeiro superior hierárquico funcional valida a "hora de entrada" e (se for o caso) de finalização do "serviço externo".

7 – O Sistema deve **permitir o correcto registo de todas as possibilidades de "horas de entrada e horas de saída" relativas à actual gestão do tempo de trabalho dos enfermeiros** … que está ajustada à sua actividade/necessidades dos utentes. Actualmente o Sistema não está parametrizado para todos os actuais Horários praticados pelos enfermeiros!

8 – Em cada ACES/Unidade Funcional devem ser analisadas as situações de necessária dispensa de "registo de saída e de entrada" à "hora de almoço" de outros trabalhadores, que prosseguem actividades com os enfermeiros, de forma a não colocarem em causa a necessária resposta aos utentes, a produtividade e a eficiência (designadamente os AO – Motoristas e AAM);

9 – **A aferição do horário realizado, nos termos legais** (Carreira de Enfermagem), **deve ser feita às 4 semanas** (160h) e não ao mês (como referido no art.º 9º da Circular Informativa n.º 13 de 17/6/2014 da ARS). Esta questão está resolvida na generalidade dos hospitais com o SISQUAL;

10 – Questões processuais:

10.1 – O SISQUAL permite e a parametrização deve permitir, que os enfermeiros, relativamente ao Horário de Trabalho, tenham conhecimento (visualização e impressão), entre outras ("colunas") do "horário contratado", "horário realizado", "saldo do horário", "saldo global";

10.2. – Nos ACES e para efeitos da aferição da parametrização do Sistema relativa aos Horários de Trabalho dos enfermeiros, deve existir um “interlocutor” (enfermeiro) que estabeleça a necessária articulação entre as chefias de enfermagem e o “responsável” pela parametrização (como, de resto, existe/existiu na generalidade dos hospitais);

11 – No quadro legal, regulamentar e de acordo com o horário fixado, a gestão da actividade dos enfermeiros e dos inerentes recursos (porque em função da avaliação das necessidades dos utentes), incluindo os enfermeiros e desde logo a gestão do seu tempo de trabalho (elaboração de horários), nos termos do REPE, constitui uma intervenção autónoma dos enfermeiros que prosseguem estas funções (**superior hierárquico funcional:** Enfermeiro Chefe/Enfermeiro em Chefia/Enfermeiro Coordenador da Equipa de Enfermagem).

Assim, a elaboração dos horários de trabalho, planeamento de férias, gestão de ausências, validações de assiduidade, pontualidade, alterações de horários, etc, são intervenções e competências dos enfermeiros.

Aos **superiores hierárquicos institucionais,** nos termos da lei e regulamentos e das competências legalmente fixadas, e, relativamente a todos os trabalhadores do respectivo “serviço”, compete-lhes, entre outras, a homologação dos Horários de Trabalho, a aprovação do Plano de Férias, o controlo global da assiduidade e pontualidade, etc.